

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação, assim como a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, até 16/10/2023, retroagindo seus efeitos a 30/12/2021:

PROCESSO SB.084414/2020

CNPJ 55.062.111/0010-05

ESCOLA Instituto Jêsus Educação Infantil IV - Lar Escola Jêsus Frantz

ENDEREÇO Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 96 – Planalto - 09895-

050

PRAZO Até 16/10/2023, retroagindo seus efeitos a 30/12/2021

OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 21 de janeiro de 2022.

PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Educação

Parecer CME nº 02/2022

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação, assim como a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, até 26/11/2022:

PROCESSO SB.041597/2013

CNPJ 35.797.364/0019-58

ESCOLA Creche Hermann Gmeiner - Aldeias Infantis S.O.S. Brasil

ENDEREÇO Estrada Ernesto Zabeu, nº 200 - Tatetos - 09835-000

PRAZO Até 26/11/2022

OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 21 de janeiro de 2022.

PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Educação

Parecer CME nº 03/2022

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação, assim como a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, até 13/11/2023, retroagindo seus efeitos a 15/01/2022:

PROCESSO SB.021234/2011

CNPJ 02.732.586/0001-04

ESCOLA Instituição Assistencial e Educacional Jardim de Esperança

ENDEREÇO R. Eugênia Sá Vitale, nº 1.120 - Vila Santa Luzia - 09665-000

PRAZO Até 13/11/2023, retroagindo seus efeitos a 15/01/2022

OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 21 de janeiro de 2022.

PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Educação

Parecer CME nº 04/2022

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação, assim como a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, pela maioria de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, até 04/02/2022:

PROCESSO SB.002593/2022

CNPJ 30.329.974/0002-65

ESCOLA Associação Assistencial Edificando Vidas II

ENDEREÇO Rua Guarapuava, nº 20 – Jardim Represa - 09843-350

PRAZO Até 04/02/2022

OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117)

São Bernardo do Campo, 21 de janeiro de 2022.

PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Educação

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete da Secretária

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

RESOLUÇÃO GSC nº 001/2022

Dispõe sobre as inscrições para as atividades do Programa de Formação Artística e Cultural – Centro Livre de Música (CLM) – 2022

Ligia de Oliveira Ramos, Secretária de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de coordenar as atividades do Programa de Formação Artística e Cultural – Centro Livre de Música (CLM) - 2022, resolve:

Art 1º- As inscrições para os Cursos Livres de Música serão realizadas de 31 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2022, de segunda a sexta-feira, através dos links disponíveis no site da Secretaria de Cultura e Juventude (www.saobernardo.sp.gov.br/cultura) ou nos casos de dificuldade de acesso a internet presencialmente somente por meio de agendamento prévio através do telefone 4123-7891 de 31 de Janeiro a 04 de fevereiro (segunda a sexta-feira), das 9h30 às 16h30, no Centro Livre de Música (CLM) – Praça Marquês de Alegrette, 44, Vila Gonçalves – SBC.

Art 2º- As inscrições abertas serão destinadas para os cursos abaixo de acordo com a faixa etária, devidamente discriminados:

- Flauta Doce: A partir dos 7 anos (Iniciante e Básico)
- Instrumentos de Madeiras (Flauta transversal, Clarinete, Saxofone): A partir de 14 anos (Iniciante e Básico)
- Instrumentos de Metais (Trompete, Trombone, Trompa e Tuba): A partir de 7 anos (Iniciante e Básico)
- Instrumentos de cordas friccionadas agudas (Violino e Viola): A partir de 7 anos (Iniciante e Básico)
- Instrumentos de cordas friccionadas graves (Violoncelo e Contrabaixo): A

partir de 7 anos (Iniciante e Básico)

- Instrumentos de Percussão Sinfônica e Popular: A partir de 7 anos (Iniciante e Básico)
- Acordeon: A partir de 14 anos (Iniciante e Básico)
- Viola Caipira: A partir de 14 anos (Iniciante e Básico)
- Violão Popular: A partir de 14 anos (Iniciante e Básico)
- Teoria Musical: A partir de 14 anos (Iniciante e Básico)
- Musicalização Infantil: A partir dos 7 anos até 14 anos
- Canto Coral Infantil Juvenil: A partir dos 7 anos até 14 anos
- Canto Coral de Formação: A partir de 14 anos
- Coral Municipal de São Bernardo do Campo: A partir de 16 anos (mediante teste)
- Canto Coral para a Terceira Idade: A partir de 45 anos
- Prática de Conjunto (Madeiras, Metais e Percussão): A partir de 14 anos (mediante teste)

§1º- O módulo Iniciante não exige conhecimento;

§2º- O módulo Básico exige conhecimento prévio, havendo a necessidade de um Teste de Aptidão que será realizado presencialmente no Centro Livre de Música, na semana de 14 a 18 de fevereiro de 2022 (dia e período assinalados no formulário de inscrição);

§3º- Não será possível a realização do teste fora do dia e período assinalados na inscrição. O não comparecimento configurará desistência da vaga;

§4º- Após o Teste de Nivelamento, o Arte Educador responsável irá avaliar qual o módulo mais adequado para o inscrito efetuar a matrícula, de acordo com o conteúdo mínimo exigido para cada módulo;

§5º- Cada módulo tem duração de 1 (um) ano. Ao final deste período, haverá uma avaliação definindo a progressão para o próximo módulo ou a permanência no mesmo módulo, de acordo com o aproveitamento do aluno (média mínima para progressão: 5,0 (cinco)).

Art.3º- As inscrições, assim como os cursos, são gratuitos para todos os interessados.

§1º- A forma de efetivação da matrícula é por ordem de inscrição;

§2º- Todos os inscritos receberão um e-mail comunicando a situação de matriculado ou de inscrito em lista de espera;

§3º- Havendo número de interessados superior ao número de vagas oferecidas, será realizada uma lista de espera. Caso haja desistência de alunos, os inscritos na lista de espera serão chamados por ordem de inscrição.

Art.4º- O número de vagas oferecidas para cada curso é limitado. Após quatro aulas, a lista de espera é cancelada, sendo necessária nova inscrição no próximo ano.

§1º- Cada interessado poderá se inscrever em apenas 01 (um) Curso de Instrumento, 01 curso de matéria teórica (Teoria/ Musicalização) e 01 curso de Canto Coral, devendo preencher um formulário para cada inscrição;

§2º- O aluno que não comparecer ao primeiro dia de aula e não atestar o motivo da falta, perderá automaticamente o direito à sua vaga, sendo a mesma oferecida aos inscritos em lista de espera e/ou aos interessados, até a quarta aula ou conforme critérios definidos pela Secretaria de Cultura e Juventude, visando o bom aproveitamento dos conteúdos do curso;

§3º- Para participar dos cursos de instrumentos é necessário possuir o instrumento desde o primeiro dia de aula.

Art.5º- Não será permitida a participação de acompanhante de alunos durante o período das aulas, exceto nos casos de alunos com deficiência ou necessidade de acompanhamento de um cuidador.

Art.6º- A Secretaria de Cultura e Juventude fornecerá certificado de participação aos alunos que concluírem cada módulo do curso livre (Iniciante, Básico) com frequência mínima em 75% das aulas, com duração de um ano cada módulo. O mesmo será enviado por e-mail.

Art.7º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Cultura e Juventude;

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 27 de Janeiro de 2022.

Lígia de Oliveira Ramos
Secretária de Cultura e Juventude

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município com preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 20.113/2017, a Secretaria de Assistência Social, faz publicar Extratos de Termo de Fomento:

Órgão Repassador: Secretaria de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Termo de Fomento nº 005/2022 – SAS

EXECUTOR: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI ABCD – CNPJ: 58.157.710/0001-00

Objeto: Apoio ao enfrentamento da pandemia da COVID 19, de acordo com o plano de trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Recursos Financeiros: Valor total do ajuste R\$ 240.000,00;

Vigência: 12 (doze) meses;

Data da assinatura 20/01/2022.

Termo de Fomento nº 003/2022 – SAS

EXECUTOR: Aldeias Infantis SOS Brasil – SBC – CNPJ: 35.797.364/0019-58

Objeto: Apoio ao enfrentamento da pandemia da COVID 19, de acordo com o plano de trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Recursos Financeiros: Valor total do ajuste R\$ 240.000,00;

Vigência: 12 (doze) meses;

Data da assinatura 20/01/2022.

São Bernardo do Campo em 26 de janeiro de 2022.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA

Secretário de Assistência Social

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município com preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 20.113/2017, a Secretaria de Assistência Social, faz publicar Extratos de Acordo de Cooperação:

Acordo Cooperação nº 008/2022 – SAS

EXECUTOR: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI ABCD – CNPJ: 58.157.710/0001-00

Objeto: subsidiar, desenvolver, compartilhar experiências informações, estudos, projetos, documentos, sistemas, dados, conhecimentos e metodologias visando a Implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de São Bernardo do Campo;

Vigência: 12 (doze) meses;

Data da assinatura 20/01/2022.

Acordo Cooperação nº 009/2022 – SAS

EXECUTOR: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI ABCD – CNPJ: 58.157.710/0001-00

Objeto: subsidiar, desenvolver, compartilhar experiências informações, estudos, projetos, documentos, sistemas, dados, conhecimentos e metodologias visando a Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no Município de São Bernardo do Campo;

Vigência: 12 (doze) meses;

Data da assinatura 20/01/2022.

São Bernardo do Campo em 26 de janeiro de 2022.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA

Secretário de Assistência Social

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAS/SF Nº 001, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelos atos necessários para o encerramento das atividades da Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Os Secretários de Assistência Social e de Finanças, no uso das atribuições legais, em especial o Decreto Municipal nº 21.816 de 15 dezembro de 2021, que dispõe sobre a extinção da Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como responsáveis pelos atos necessários para o encerramento das atividades da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, conforme o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 21.816/2021:

I - área administrativa e gestão de pessoas:

Carlos Alberto Garcia Romero, matrícula 20.274-6

Ivani Campos Oliveira Souza, matrícula 46.576-2

II - área contábil:

Contadora Crislaine Mateus, matricula 32.204-5, CRC SP-324275/O-0

Parágrafo Primeiro: Os servidores designados no inciso I são responsáveis pela elaboração das seguintes obrigações:

1. Envio da DIRF – Declaração de Informe de Rendimentos Pessoa Física e Jurídica exercício 2021

2. Envio dados de pessoal – fase 3 AUDESP

3. Envio de informações de licitações – fase 4 AUDESP

4. Elaborar as respostas e informações do Relatório de Atividades do exercício de 2021, que será encaminhado ao TCESP.

5. Subsidiar o responsável pela área contábil com documentos e informações para elaboração de suas obrigações, quando solicitado.

Parágrafo Segundo: O servidor designado no inciso II será responsável por cumprir as seguintes obrigações:

1. Assinatura do Balanço exercício 2021 como contador responsável em conjunto com a então detentora do cargo de Diretora Presidente da Fundação Criança antes de sua extinção em 31/12/2021.

2. Providenciar a documentação para baixa do CNPJ da Autarquia junto à Receita Federal do Brasil para assinatura da então detentora do cargo de Diretora Presidente da Fundação Criança antes de sua extinção em 31/12/2021.

3. Envio de informações contábeis ao TCESP:

a. Balancete Contábil dos meses dezembro, 13 e 14.

b. Envio da matriz contábil.

c. Envio das conciliações bancárias dos meses de outubro, novembro e dezembro 2021.

d. Elaboração das Demonstrações Contábeis exercício 2021.

e. Entrega das DCTFs mês dezembro 2021

f. Envio dos dados de Balanço 2021 para o TCESP.

4. Prestação de contas do exercício 2021, perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

5. Subsidiar os responsáveis da área administrativa e de gestão de pessoas com informações contábeis para a prestação de contas e Relatório de Atividades do exercício 2021, perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 28 de janeiro de 2022.

JOSE LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

ANDRÉ SICCO

Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, conforme anunciado em plenária realizada em 15/12/2021 e, a fim de